



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A **EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.**, com sede na Avenida 24 de julho, 12, 1249-300 Lisboa, pessoa coletiva nº. 503 293 695, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de €1 650 000 000, aqui representada pelos seus Administradores, Pedro Rafael de Sampaio e Melo Neves Ferreira e Maria Clara Fonseca Oliveira Maia Castro, com poderes para o ato e de ora em diante abreviadamente designada por **“EDP Produção”**;

E

A **Câmara Municipal de Miranda do Douro**, com morada no Largo D, João III, 5210-190 Miranda do Douro, pessoa coletiva nº. 506 806 898, aqui representada pelo seu Presidente, Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes para o ato que lhe foram conferidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, tomada na sua reunião ordinária de 03 de maio de 2019 e pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão 28 de junho de 2019, aprovou os termos do presente protocolo:

E

A **Junta de Freguesia de Picote**, com morada no Largo da Igreja, 5225-072 Picote, pessoa coletiva nº. 509 005 616, aqui representada pelo seu Presidente, António Jorge Jacoto Lourenço.

Em conjunto, e adiante, designadas por **“Partes”**.

### Nota Justificativa

Considerando que,

- As boas relações institucionais existentes entre a EDP Produção, a Câmara Municipal de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Picote, dada proximidade dos nossos Centros Produtores de Picote e Miranda do Douro, têm contribuído para uma estreita cooperação entre as instituições;



- A Junta de Freguesia de Picote pretende reconstruir o miradouro da Fraga do Puio, em pleno Parque Natural do Douro Internacional e que foi destruído pelos incêndios que assolaram a área no Verão do ano de 2017.
- Os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, em matéria de equipamento rural e urbano, património, cultura, ciência, tempos livres, desporto, desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, e, neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, e bem assim, a assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a recuperação e divulgação do património natural, paisagístico e urbanístico do município ( cfr. disposto nas als a), e), f), m), do nº 2, do artigo 23º e als o), t) e u), do nº 1, do artigo 33º , ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
- A recuperação e/ou reconstrução do miradouro da fraga do Puio em Picote, revela-se para a Câmara Municipal, uma obra de extrema importância e de interesse para o Município, já que o miradouro atrai inúmeros visitantes e proporciona um cenário grandioso e deslumbrante sobre o Douro e suas arribas, representando um ponto turístico de referência no concelho, como símbolo cultural, natural e paisagístico.
- Que a comparticipação a atribuir, se insere no âmbito do apoio às freguesias, in casu, de Picote, carece obrigatoriamente, de ser submetido à Assembleia Municipal, por competir a este órgão deliberar sobre as formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, cfr. disposto na alínea j), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Assim,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª – Objeto**

1. O presente Protocolo visa estipular os termos e condições da comparticipação EDP Produção e da comparticipação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, à Junta de Freguesia de Picote, destinadas exclusivamente à reconstrução do miradouro da Fraga do Puio.



2. O valor da reconstrução do miradouro da Fraga do Puio é de € 34.215,40 € (trinta e quatro mil, duzentos e quinze euros e quarenta cêntimos), sendo que a EDP Produção se compromete a atribuir, a título de donativo, uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) para esse efeito, e, para o mesmo efeito a Câmara Municipal de Miranda do Douro, atribui ao mesmo título, uma participação financeira no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), verba esta, que a Junta de Freguesia utilizará exclusivamente para os fins constantes do presente protocolo, não podendo dar-lhe outro destino ou finalidade.
3. O miradouro era constituído por uma plataforma de perfis de ferro fixada ao solo por meio de sapatas de betão armado, sobre a qual assentavam grandes vigas de madeira que constituíam o piso. A atual proposta recupera algum elementos pré-existentes, designadamente os muros de aparelho irregular de granito e parte da estrutura de suporte em perfis metálicos e inova na ampliação do mesmo e na introdução de novos elementos de construção. Procurando introduzir novos elementos diferenciadores e de atração, acrescentando à plataforma de madeira, um piso e guardas envidraçadas, "para criar um efeito acrescido de vertigem".

#### **Cláusula 2ª – Responsabilidades**

1. A Junta de Freguesia de Picote será responsável por todo o licenciamento e execução da obra segundo a documentação em anexo (Anexo 1), no prazo máximo de 18 meses, contados da data de assinatura deste Protocolo.
2. A EDP Produção obriga-se a disponibilizar a verba de 15.000,00 € (quinze mil euros em duas prestações de acordo com o estipulado na Cláusula 4.ª.
3. O Município obriga-se a disponibilizar a verba de € 15.000,00 (quinze mil euros), nos termos descritos no nº 2, da cláusula 4ª..

#### **Clausula 3.ª – Comunicações**

1. Quaisquer notificações ou comunicações efetuadas ao abrigo do presente Protocolo deverão ser efetuadas por correio postal ou por correio eletrónico enviadas para os seguintes endereços:
  - a) EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A  
(Direção de Sustentabilidade - A/C Diretor)  
Morada: Rua Ofélia Diogo da Costa, n.º 39 – 5.º, 4050-009 Porto



A  
I  
J  
A

E-mail: nuno.portal@edp.pt

b) Câmara Municipal de Miranda do Douro  
(A/C do Sr. Presidente da Câmara Municipal)  
Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro  
e-mail: gap@cm-mdouro.pt

c) Junta de Freguesia de Picote  
(A/C do Sr. Presidente da Junta de Freguesia)  
Edifício da Casa do Povo, Largo da Igreja, 5225-072 Picote  
Email: picote.freguesia@gmail.com

2. As Partes poderão alterar quaisquer dos seus endereços acima indicados para os efeitos do presente Protocolo desde que o comuniquem às outras Partes com a antecedência mínima de 10 dias da data da produção de efeitos da alteração.

#### **Cláusula 4ª – Forma e prazos de pagamento**

1. O pagamento pela EDP Produção à Junta de Freguesia do montante referidos no número 2 da Cláusula 2.ª será efetuado de acordo com o seguinte faseamento e condições:
  - a. A primeira de 8.000,00 € (oito mil euros) com o auto de consignação da obra; e
  - b. A segunda de 7.000,00 (sete mil euros) com o auto de receção provisória da obra.
  
2. O pagamento da comparticipação pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, no montante referido no nº 3, da cláusula 2ª, será efetuado em duas prestações, pelos valores e nas seguintes datas:
  - a. 8.000,00 (oito mil euros), a pagar com a apresentação do auto de consignação;
  - b. 7.000,00 (sete mil euros), a pagar com a apresentação do auto de receção provisória da obra.
  
3. Para efeito dos pagamentos dos preços pela EDP Produção, no âmbito do presente Protocolo, a Junta de Freguesia deverá enviar à EDP Produção faturas, ou documentos equivalentes, onde conste o número de Pedido de Compra, por esta indicado, o regime de IVA aplicável e o IBAN da Junta de Freguesia.
  
4. Para efeito dos pagamentos dos preços pela Câmara Municipal, no âmbito do presente Protocolo, a Junta de Freguesia deverá entregar nos serviços do Município, faturas, ou documentos equivalentes, onde conste o número de Pedido de Compra, por esta indicado, o regime de IVA aplicável e o IBAN da Junta de Freguesia.



A  
f.  
A

5. Nos primeiros pedidos de pagamento, a Junta de Freguesia deve ainda facultar às primeira e segunda outorgantes, comprovativo de IBAN da conta referida na fatura, para onde deverão ser efetuadas as transferências bancárias, emitido há menos de um mês e onde conste a titularidade.
6. Recebidos os documentos referidos no ponto 2 da presente Cláusula, o pagamento será efetuado pela EDP Produção, num prazo de 60 dias a contar da conferência interna dos documentos, através de transferência bancária para o IBAN indicado pela Junta de Freguesia.
7. Após o pagamento mencionado no ponto anterior, a Junta de Freguesia emitirá recibo de quitação no prazo de 30 dias.
8. Os pagamentos feitos pela Câmara Municipal à Junta de freguesia, serão feitos contra recibo.
9. Para efeitos do cumprimento dos pontos 1, 3, 5, 6 e 7 da presente Cláusula, o envio dos documentos deverá ser efetuado para a seguinte morada:

**EDP Valor**

**Apartado 122**

**Loja CTT Porto Salvo**

**2741-901 Porto Salvo**

10. Simultaneamente com o envio de cada fatura, e de forma a abreviar a respetiva verificação e tratamento administrativo, deverá ser remetida uma cópia digitalizada da mesma para o endereço eletrónico [jorge.mayer@edp.pt](mailto:jorge.mayer@edp.pt).

#### **Cláusula 5ª – Incumprimento**

1. Perante incumprimento das obrigações, qualquer uma das Partes pode, a qualquer momento, resolver o presente Protocolo, notificando para o efeito a Parte incumpridora dessa resolução e do motivo que a desencadeou.
2. A resolução do Protocolo ocorrerá se a Parte faltosa, depois de notificada por escrito para o efeito, não fizer cessar o incumprimento inerente ao presente Protocolo e no prazo razoável a fixar pela Parte cumpridora, que será, no mínimo, de oito dias contados a partir da notificação.



### Cláusula 6ª – Vigência

O presente Protocolo entrará em vigor na data de assinatura e vigorará por 18 meses ou até ao integral cumprimento das obrigações das Partes, neste caso apenas se este acontecer antes dos referidos 18 meses.


### Cláusula 7ª – Disposições Finais

1. Alterações ou aditamentos ao Protocolo só serão válidos e eficazes se constarem do documento assinado pelas Partes com expressa referência ao mesmo, como indicação clara, se for caso disso, das cláusulas emendadas ou alteradas e do texto das novas.
2. Em caso de litígios as Partes acordam, desde já, que serão competentes os tribunais de foro adequado.

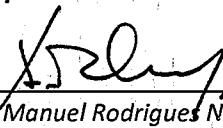
O presente Protocolo é feito em 3 exemplares, destinando-se um a cada Parte.

Miranda do Douro, 20 de agosto de 2019

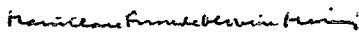
**EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
(Pedro Rafael de Sampaio e Melo Neves  
Ferreira)  
Vogal do Conselho de Administração

**Município de Miranda do Douro**

  
\_\_\_\_\_  
(Artur Manuel Rodrigues Nunes)  
Presidente da Câmara de Miranda do Douro

**EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Clara Fonseca Oliveira Maia Castro)  
Vogal do Conselho de Administração

  
\_\_\_\_\_  
(António José António Lourenço)  
Presidente da Junta da Freguesia de Picote

- O pedido encontra - se instruído com todos os documentos necessários ao processo administrativo. -----

- O objeto social compreende, entre outras especificações, a exploração de restaurantes/restauração, vendas para consumo, exploração de casas de gelados ... cafés, bares (Cfr. artigo 3º do contrato de Sociedade por quotas, que juntam); Quer a sociedade quer os sócios se encontram devidamente identificados, no processo administrativo. -----

- Tendo assim, como objeto a execução de atividade relacionada com a finalidade do espaço Café/Bar. -----

----- Nesta conformidade, proponho a Vª. Exª e à Exª Câmara Municipal, caso também assim o entendam, o seguinte: -----

I-Seja cedido diretamente à Sociedade aqui em apreço para exploração, o espaço comercial, correspondente à Loja 1, do Mercado Municipal, destinada a Café/Bar;

II-Seja fixado o preço mensal da renda, de acordo com o estipulado no referido artigo 8º, pelo preço base de licitação, € 125,00 , acrescido do valor de um lanço de € 20,00 , perfazendo assim o montante total da renda mensal o valor de € 145,00 ( Cento e quarenta e cinco Euros ) e ficar a concessão sujeita às regras definidas no Programa de hasta pública e normas de utilização do espaço, que os sócios deverão expressamente e por escrito aceitar, fornecendo - se - lhe cópia das mesmas, e a concessão sujeita a posterior formalização, mediante contrato.”

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ceder à sociedade/requerentes a loja n.º 1 do mercado municipal de Miranda do Douro, destinada a bar/Café Panorama, pelo valor mensal de € 145,00 (cento e quarenta e cinco euros). -----

----- **4. “Minuta de protocolo de cooperação com apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro, a Junta de Freguesia de Picote e a EDP - Gestão da Produção de Energia. S.A., no âmbito das atribuições e competências conferidas aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações”. -**

----- Quanto ao assunto supramencionado prestou informação a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de cooperação com apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro, a Junta de Freguesia de Picote e a EDP - Gestão da Produção de Energia. S.A., no âmbito das atribuições e competências conferidas aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações. -----

----- Mais deliberou submeter este assunto à apreciação e aprovação do Órgão Deliberativo. -----

----- **5. “Autorização para aquisição de imóvel e outorga de escritura de justificação notarial”.** -----

----- Relativamente a este assunto prestou informação a Técnica Superior Jurista, Dr.<sup>a</sup> Fátima Rodrigues, a fim deste órgão autárquico autorizar a aquisição de um imóvel e a outorga da respetiva escritura de justificação notarial, passando a transcrever o teor da referida informação para a presente ata. -----

----- “1- O Município de Miranda do Douro, é dono e legítimo possuidor de um prédio do tipo urbano, afeto a serviços - gimnodesportivo/ prática do desporto - inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 1135, não descrito na Conservatória do Registo Predial; -----

----- 2- Na falta de outro título que sirva de base à aquisição e/ou Registo, entende - se que se deve proceder à sua legalização, através da outorga de Escritura de Justificação Notarial, face à ausência de qualquer outro título que o possa fundamentar, no pressuposto de que, o Município de Miranda do Douro detém o prédio acima identificado, há mais de 35 anos, usando - o e fruindo - o, à vista de toda a gente, sem oposição de ninguém, portanto, numa posse pacífica, pública, continuada e de boa - fé, sempre com a convicção de que exerce um direito próprio, e por isso, praticando todos os atos de verdadeiro proprietário. -----

----- 3- Sendo que o prédio urbano - gimnodesportivo - foi construído, no início da década de 1980, em terreno que já pertencia ao Município desde tempos muito anteriores e cujo início da posse do terreno se desconhece; Porém, desde que o edifício foi construído pelo Município sempre se destinou à prática de diversas modalidades de desporto, por qualquer pessoa da comunidade local



**Sessão de 28 de junho de 2019**

Posto a votação o ponto em análise foi aprovado, por unanimidade, dos membros presentes na sessão dar autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do concurso público internacional para fornecimento de energia elétrica. -----

**7. Minuta de protocolo de cooperação com apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro, a Junta de Freguesia de Picote e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.** -----

O Presidente da Assembleia Municipal, procedeu à abertura de inscrições para intervir neste ponto, tendo-se inscrito os seguintes membros: Jorge Jacoto Lourenço, e António Carção. -----

Terminadas as intervenções este assunto foi posto a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, dos membros presentes na sessão a minuta de protocolo de cooperação com apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro, a Junta de Freguesia de Picote e a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. -----

**8. Minuta de Protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Duas Igrejas.** -----

O Presidente da Assembleia Municipal, procedeu à abertura de inscrições para intervir neste ponto, tendo-se inscrito os seguintes membros: Camilo Raposo, Jorge Jacoto Lourenço, Carlos Pêra, e António Carção. -----

Concluídas as intervenções foi posto a votação este assunto tendo sido aprovado, por unanimidade, dos membros presentes a minuta do protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Duas Igrejas. -----

**9. Aprovação de propostas de moções:** -----

**9.1 - Manutenção da rede escolar concelhia de Miranda do Douro;**

**9.2 - Pedido de alteração ao despacho normativo n.º 35/99, de 29 de julho.** -----

O Presidente da Assembleia Municipal procedeu à abertura de inscrições para intervir neste ponto, não se tendo inscrito nenhum membro. -----

Postas a votação as moções supramencionadas, foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes. -----